



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2981

de 07 / 07 / 1986

Pré-protocolo n.º 115

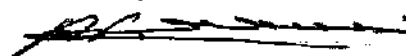
Processo n.º 16185

PROJETO DE LEI N.º 4.215

Autoria: LÁZARO ROSA

Ementa: Altera a Lei 512/56, para exigir balança e aviso de orientação ao consumidor no varejo de gêneros alimentícios.

Arquive-se


Diretor

31 / 07 / 1986

PUBLICADO
em 06/05/86
16/05/86
Romeiro



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc 16185
ou

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fls. 2
Proc 115
15

Pré-protocolo n.º 115

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR : CDC
Presidente
29/04/86

16185 8086 21246

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
José Ribeiro
Presidente
17/06/86

PROJETO DE LEI Nº 4.215

Altera a Lei 512/56, para exigir balança e aviso de orientação ao consumidor no varejo de gêneros alimentícios.

Art. 1º - A Lei 512, de 27 de agosto de 1956, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º-A - Todo estabelecimento comercial do varejo de gêneros alimentícios manterá:

I - balança própria para uso do consumidor, na proporção de uma balança para até cada cinco caixas registradoras, instalando-a no local indicado pela Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo da Prefeitura Municipal;

II - avisos esclarecendo nomes e telefones respectivos dos órgãos de defesa do consumidor, na forma e local indicados pela Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo da Prefeitura Municipal.

(...)

"Art. 3º - A falta de peso de mercadoria vendida a granel implica imediato cancelamento da licença do infrator."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 ABR 1986
Lázaro Rosa

/ejg



(PL Nº 4.215 , fls. 2)

Justificativa

A mobilização nacional contra a inflação - desencadeada pelos recentes Decretos-leis 2.283/86 e 2.284/86 - merece pronta implementação dos setores públicos relativamente a medidas legislativas e administrativas pertinentes, razão por que proponho a providência aqui indicada, que vem ao encontro dos princípios moralizantes dos referidos Decretos-leis no que tange à estabilização geral dos preços no País.


LAZARO ROSA

* /ejg



Fls. 4
Proc. 16135
Dm

Fls. 4
Proc. 115
Dm

- L E I Nº 512, DE 27 DE AGOSTO DE 1 956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22/8/1 956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, obrigado a manter nas Feiras Livres e no Mercado Municipal, em lugar bem visível, balanças públicas até 20 (vinte) quilos, destinadas à aferição de pesos de gêneros alimentícios.

Art. 2º - Fica designado um fiscal da Prefeitura Municipal para verificar a procedência de reclamações que lhe sejam dirigidas pela parte lesada na falta de peso.

Art. 3º - Aos infratores será cassada a licença municipal para comerciar em Feiras ou Mercado.

Art. 4º - Fica a Diretoria da Fazenda Municipal autorizada a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco A. Venchiarutti

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis.

Vergílio Torricelli

VERGILIO TORRICELLI

Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 5
Proc. 16115
du

Fls. 5
Proc. 115
du

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 07 de abril de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.

du
DIRETOR LEGISLATIVO

 / /



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.697

Estabelecimentos comerciais de varejistas de gêneros alimentícios: é legal a exigência de balanças e avisos de orientação ao consumidor.

PROJETO DE LEI Nº 4.213
PRÉ-PROTOCOLO Nº 115

PROC. Nº 16.185

De autoria do nobre Vereador LÁZARO ROSA, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 512/56, para exigir balança e aviso de orientação ao consumidor no varejo de gêneros alimentícios.

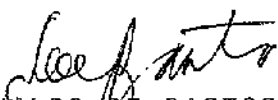
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 512/56).
3. Em relação ao disposto no art. 3º esta Assessoria, "data venia", não entendeu o seu alcance, que assim pede seja aclarado pelo nobre autor da proposição.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Consumidor.
5. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 08 de abril de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

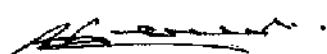
*

vag

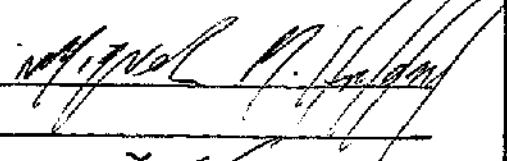


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

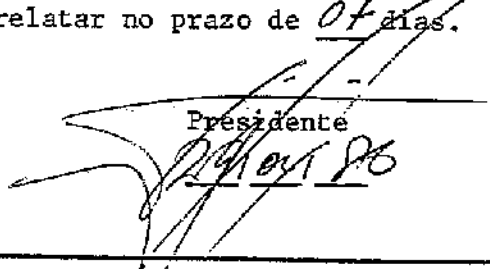
Aos 26/04/86, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



OF. VE. 04.86.79

Em 29 de abril de 1986.

Exmo. Sr.

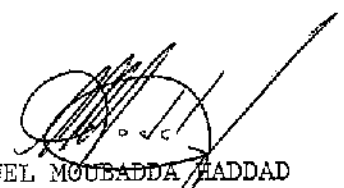
JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação

NESTA

Com a finalidade de subsidiar este Vereador no que respeita ao parecer relativo ao Projeto de lei nº 4.215, solicito a V.Exa. encaminhar ao seu autor, nobre Vereador Lázaro Rosa, pedido de maiores esclarecimentos concernentes àquele projeto.

Sendo o que havia para a oportunidade, apresento-lhe cordiais saudações.


MICUEL MOUBADDA HADDAD
Vereador

*Fora o ministro do
Pro. de Jundiá
2024
06/06/86*

*

ejg



OF. VE. 05.86.39

Em 15 de maio de 1986.

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente à Câmara Municipal

JUNDIAÍ

Jul 22.5.86

A pedido da Assessoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, nos autos do Projeto de lei 4.215, de minha autoria - que altera a Lei 512/56, para exigir balança e aviso de orientação ao consumidor no varejo de gêneros alimentícios - esclareço que:

1 - A Lei 512 prevê balança pública nas feiras-livres e no mercado municipal e sanção por falta de peso - dos alimentos aí vendidos.

2 - Os estabelecimentos comerciais operam com alimentos pré-embalados pelo fabricante e com alimentos a granel.

3 - Assim sendo, ao estender o alcance da Lei 512 aos estabelecimentos comerciais, o Projeto de lei 4.215 pune-os somente pela falta de peso de alimento vendido a granel, porque não podem eles ser responsabilizados por falta de peso em alimento pré-embalado pelo fabricante.

Sendo o que havia para oportunidade, despeço-me acusando manifestações de estima e distinta consideração.

LAZARO ROSA

Vereador

*

/ejg



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.185

PROJETO DE LEI Nº 4.215, do Vereador LÁZARO ROSA, que altera a Lei 512/56, para exigir balança e aviso de orientação ao consumidor no varejo de gêneros alimentícios.

PARECER Nº 2.250

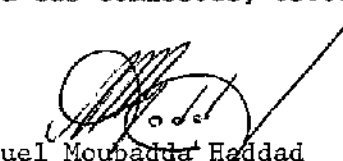
O presente Projeto de Lei visa alterar a legislação vigente, que trata da orientação ao consumidor, impondo exigência de balanças e avisos nos estabelecimentos de comércio, para uso e melhor atendimento dos fregueses.

A matéria é legal quanto a iniciativa e competência, não havendo óbices que interfiram na tramitação desta propositura.

Em vista do exposto, exaramos parecer favorável.

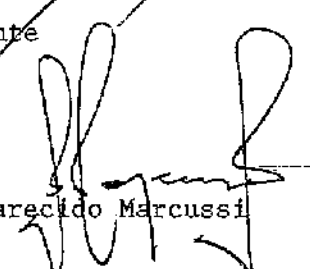
Sala das Comissões, 03.06.86

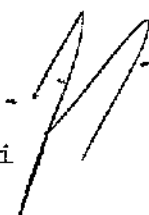
APROVADO EM 03.06.86


Miguel Moubadda Haddad
Relator


Ercilio Carpi


José Geraldo Martins da Silva
Presidente


José Aparecido Marcussi


José Rivelli

*

rr

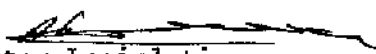


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 03/06/86, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Defesa do Consumidor,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

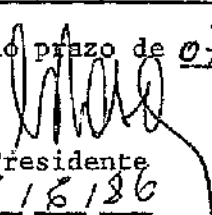

Diretor Legislativo

1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. Felisberto Agui

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente
03/06/86



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO Nº 16.185

PROJETO DE LEI Nº 4.215, do Vereador LÁZARO ROSA, que altera a Lei 512/56, para exigir balança e aviso de orientação ao consumidor no varejo de gêneros alimentícios.

PARECER Nº 2.263

Dotar os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios de balanças e avisos de orientação ao consumidor, é o objetivo desta matéria, que vem para complementar as medidas econômicas adotadas dos recentes Decretos presidenciais, e efetivar, através da atuação da população que faz compras nessas casas, um melhor controle dos preços e mercados.

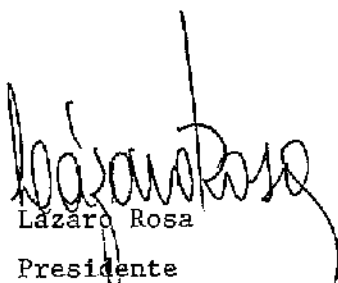
Entendemos que a matéria tem elevado alcance, e portanto, deve ser transformada em lei, pois vem de encontro aos princípios moralizantes das orientações governamentais, no que se refere à estabilização dos preços.

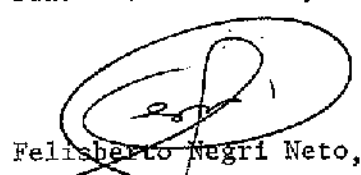
Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto.

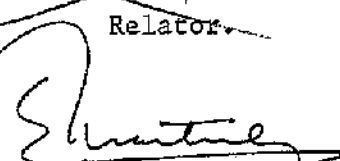
Parecer favorável.

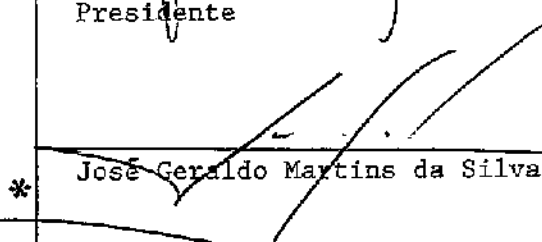
Sala das Comissões, 10.06.86

APROVADO EM 10.6.86.


Lázaro Rosa
Presidente


Felisberto Negri Neto,
Relator.


Erazé Martinho

* 
José Geraldo Martins da Silva


Rolando Giarella



Proc. 16.185

AUTÓGRAFO Nº 3.095

(Projeto de Lei nº 4.215)

Altera a Lei 512/56, para exigir balança e aviso de orientação ao consumidor no varejo de gêneros alimentícios.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 512, de 27 de agosto de 1956, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º-A - Todo estabelecimento comercial do varejo de gêneros alimentícios manterá:

I - balança própria para uso do consumidor, na proporção de uma balança para até cada cinco caixas registradoras, instalando-a no local indicado pela Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo da Prefeitura Municipal;

II - avisos esclarecendo nomes e telefones respectivos dos órgãos de defesa do consumidor, na forma e local indicados pela Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo da Prefeitura Municipal.



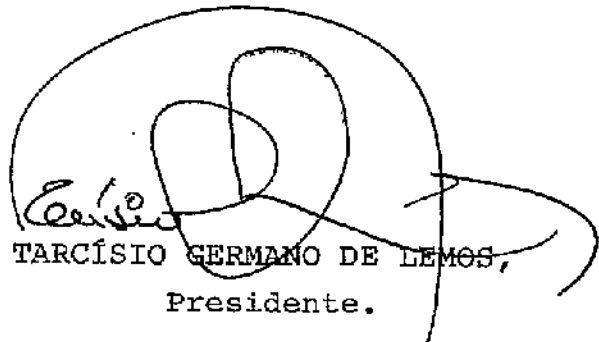
(Autógrafo nº 3.095 - fls. 02).

(...)

"Art. 3º - A falta de peso de mercadoria vendida a granel implica imediato cancelamento da licença do infrator."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis (18.06.1986).



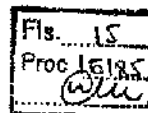
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 06.86.29.
Proc. 16.185

Em 18 de junho de 1.986

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

J U N D I A Í

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.095, do PROJETO DE LEI Nº 4.215, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 17 do mês em curso.

Renovo, no ensejo, manifestações de meu apreço e elevada estima.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

ISV



PROJETO DE LEI Nº 4.215 - AUTÓGRAFO Nº 3.095
PROCESSO Nº 16.185
OFÍCIO P.M. Nº 06.86.29.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 19/06/86.

ASSINATURA: *Ara*

RECEBEDOR - NOME: *Anna Pierina de Sotelo Boin*

EXPEDIDOR: *Sergio Bueno*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

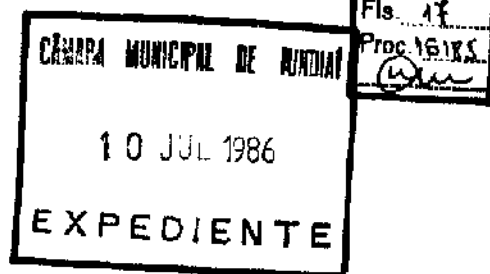
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 10/07/86.

Manfredi
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

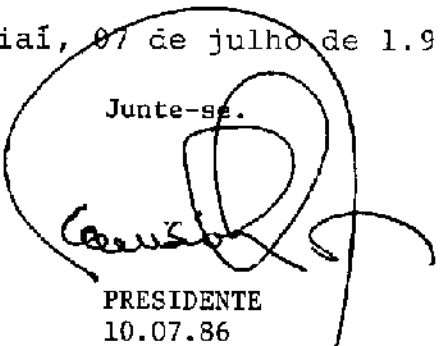


GP.L. nº 245/86

Jundiá, 07 de julho de 1.986.

Junte-se.

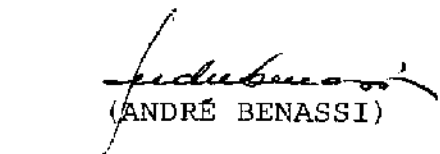
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
10.07.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.215, bem como cópia da Lei - nº 2981, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



LEI Nº 2981, DE 07 DE JULHO DE 1986

Altera a Lei 512/56, para exigir balança e aviso de orientação ao consumidor no varejo de gêneros alimentícios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei 512, de 27 de agosto de 1956, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º-A - Todo estabelecimento comercial do varejo de gêneros alimentícios manterá:

I - balança própria para uso do consumidor, na proporção de uma balança para até cada cinco caixas registradoras, instalando-a no local indicado pela Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo da Prefeitura Municipal;

II - avisos esclarecendo nomes e telefones respectivos dos órgãos de defesa do consumidor, na forma e local indicados pela Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo da Prefeitura Municipal.

(...)

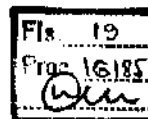
"Art. 3º - A falta de peso de mercadoria vendida a granel implica imediato cancelamento da licença do infrator."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

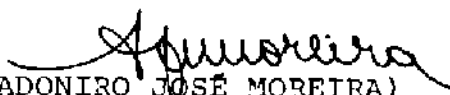

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Pre



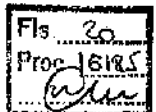
feitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de julho -
de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-

IOM 15.07.86



LEI Nº 2981, DE 07
DE JULHO DE 1986

Altera a Lei 512/56, para exigir
balança e aviso de orientação ao
consumidor no varejo de gêneros
alimentícios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Pau-
lo, de acordo com o que secretou
a Câmara Municipal em Sessão
Ordinária realizada no dia 17 de ju-
lho de 1986, PROMULGA a
seguinte Lei:

Art. 1º. - A Lei 512, de 17 de
agosto de 1956, passa a vigorar com
as seguintes modificações:

Art. 1º A - Todo estabele-
cimento comercial do varejo de gê-
neros alimentícios manterá:

I - balança própria para uso
do consumidor, na proporção de
uma balança para até cada cinco
cabas registradoras, instalando-a no
local indicado pela Coordenadoria
de Agricultura, Abastecimento e
Associativismo da Prefeitura Muni-
cipal.

II - avisos esclarecendo nomes e
telefones respectivos dos órgãos de
defesa do consumidor, na forma e
local indicados pela Coordenadoria
de Agricultura, Abastecimento e
Associativismo da Prefeitura Muni-
cipal.

Art. 3º - A falta de peso da
mercadoria vendida a granel implica
imediato cancelamento da licença
do infrator.

Art. 2º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrá-
rio.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Jurídicos da Prefeitura
do Município de Jundiaí, aos sete
dias do mês de julho de mil nove-
centos e oitenta e seis.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Retificação IOM 25.07.86

Na Lei nº 2981, de 07.07.1986

Onde se lê: Art. 1º - A Lei 512, de
17 de agosto de 1956,...

Leia-se: Art. 1º - A Lei 512, de 27
de agosto de 1956,...

Director [Signature]

Quorum 5.

[illegible]

Juntadas 6.0/05.07.04.86 Alu. 217.24.4.86 Alu. 8/11.11.06.86 Alu.
12/20.22.07.86 Alu.

Observações Gravado em 30/04/1986
▲ Exp. em 30/04/1986